



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Of. Pres. nº 048/22-CREDN

Brasília, 17 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Manifestação da Presidência da CREDN em sede do Recurso nº 20, de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em atenção ao despacho dessa Presidência, cabe-nos manifestar acerca do Recurso nº 20, de 2022, interposto pelo Excelentíssimo Deputado Arlindo Chinaglia (PT/SP), em face do indeferimento de Questão de Ordem levantada por ele na reunião deliberativa extraordinária do dia 03 de agosto último, deste Colegiado, por meio da qual questionou a deliberação e votação do **Requerimento nº 29/2022**, de autoria do Deputado Eduardo Bolsonaro (PL/SP) e subscrito pelo Deputado Coronel Armando (PL/SC), que tem por objeto a *realização de audiência pública para discutir o teor das delações feitas pelo empresário e publicitário Marcos Valério em depoimento à Polícia Federal, acerca do envolvimento do crime organizado transnacional na política brasileira e os seus impactos à soberania nacional e integridade territorial do país.*

Conforme se verificam nas notas taquigráficas da reunião e nos arquivos digitais de áudio e vídeo que integram o seu acervo documental, disponíveis no sítio eletrônico da Comissão na internet (<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/66241>), a fase deliberativa da reunião supracitada teve início com a apreciação e aprovação de dois requerimentos de inversão da pauta, que incidiram sobre os itens 14 e 13 (PL 3.572/2019 e PL 2.422/2019), respectivamente. A seguir, foi iniciada a apreciação da pauta com as inversões aprovadas. Na sequência, retomou-se a ordem original, com o anúncio do **item 1** (Requerimento nº 25/2022), de autoria dos Deputados David Miranda





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Apresentação: 24/08/2022 15:49 - MESA

CD225192992200

e Paulo Ramos, e em seguida do **item 2** (Requerimento nº 26/2022), também de autoria do Deputado David Miranda, que, pela ausência dos Autores, foram retirados de pauta

Aliás, a esse propósito, é importante registrar ser prática consolidada na CREDN a retirada de ofício quando o autor do Requerimento não está presente à reunião, a menos que um deputado se apresente para subscrevê-lo.

Antes de fazer o anúncio do **item 3** (Requerimento nº 29/2022, objeto da Questão de Ordem levantada pelo Deputado Arlindo Chinaglia) o Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), mediante a apresentação da competente delegação, solicitou o uso da palavra pela liderança do PSDB. Em sua fala, ele defendeu a importância da aprovação do Requerimento 29/2022 e da oitiva do ex-publicitário Marcos Valério, que, segundo ele, vinculava tema afim a um pedido de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de sua iniciativa.

Na sequência, o Deputado Arlindo Chinaglia também solicitou a concessão do tempo de liderança pelo PT, para se contrapor à fala do seu antecessor, Deputado Carlos Sampaio, conforme se pode verificar na transcrição das notas taquigráficas disponíveis no sítio eletrônico da Comissão <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/66241>. Antes de ele iniciar sua fala, a Presidência anunciou a retirada do item 3 da pauta pela ausência do Autor e porque, até aquele momento, não havia manifestação de subscrição do requerimento.

Entretanto, enquanto o Deputado Arlindo Chinaglia fazia uso da palavra, o Deputado Coronel Armando (PL/SC), que estava sentado na primeira fileira do plenário e esteve presente do início ao fim da reunião, levantou a mão solicitando a palavra. Quando teve a oportunidade de se manifestar ao microfone, o mesmo pediu para subscrever o Requerimento 29/2022. Neste momento, percebendo que um membro da Comissão manifestara-se para assumir a coautoria do Requerimento, esta Presidência optou por rever a decisão que acabara de anunciar, quanto à retirada do item da pauta, uma vez que ainda não havia passado ao item subsequente (item 4 da pauta), aquiescendo, portanto, a solicitação e passando a palavra ao subscritor para a defesa da proposta.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Apresentação: 24/08/2022 15:49 - MESA

QD225192992200

Releva destacar que, se não houvesse ocorrido a interrupção procedimental causada pelo justo e regimental uso da palavra pelo tempo de liderança por parte dos deputados Carlos Sampaio e Arlindo Chinaglia antes do anúncio do item 3 (Requerimento 29/2022), o deputado Coronel Armando certamente teria manifestado a sua intenção em subscrever o requerimento em tempo hábil, fato este que elidiria a motivação para a sua retirada de ofício, uma vez que a fundamentação para tal não estava presente. Como destacado alhures, o deputado Coronel Armando esteve presente em plenário durante todo o tempo em que se desenvolveram os fatos corretamente narrados pelo Recorrente, não se tratando, portanto, tanto sua presença quanto sua vontade de subscrever, de fatores supervenientes ou alheios ao momento da apreciação da matéria e, por conseguinte, dando oportunidade e tempestividade a esta presidência de manter a matéria na pauta.

Frise-se, quanto a este particular, ser prática corrente na Comissão a aceitação de subscrição, desde que não haja manifestação contrária do seu Autor, o que não foi o caso, uma vez que ele próprio, Deputado Eduardo Bolsonaro, compareceu instantes depois ao Plenário e, no uso da palavra como vice-Líder do seu partido, o PL, fez a defesa do seu Requerimento e agradeceu ao Deputado Coronel Armando pela subscrição, conforme se pode conferir a partir das 10h53 da reunião.

Colocado em votação pelo processo simbólico, o Requerimento 29/2022 foi aprovado sem que tenham sido manifestados votos contrários e tampouco solicitada verificação de votação (art. 185, § 1º), o que demonstra que o Colegiado tinha interesse em votar a proposta.

Quanto à revisão da decisão adotada por esta Presidência, que motivou o levantamento de questão de ordem pelo Recorrente, fundamental ter em conta que ela se deu dentro do *iter procedimental* que antecedeu o subsequente item da pauta (item 4), não tendo, portanto, operado a preclusão da fase procedimental relacionada ao item 3, sendo perfeitamente razoável que dentro desse intervalo, e diante da manifestação de um membro do Colegiado em subscrever a proposta, a Presidência pudesse rever de ofício o seu ato, retificando-o.

Com a mais respeitosa vênica ao nobre Deputado Arlindo Chinaglia, um dos mais atuantes e competentes parlamentares da Câmara dos Deputados e que ostenta





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

destacada atuação junto ao Colegiado da CREDN, entende-se que a decisão tomada por esta Presidência, objeto do presente recurso, não maculou o devido processo legislativo, eis que o intervalo de tempo em que se operou a revisão do ato foi ínfimo, ainda dentro da fase procedimental do item 3 (Requerimento 29/2022), conforme se pode conferir nas notas taquigráficas e nos arquivos de áudio e vídeo da reunião deliberativa.

À luz do que precede, manifesto-me perante Vossa Excelência para que seja indeferido o Recurso nº 20/2022, de autoria do Deputado Arlindo Chinaglia, e, consequentemente, seja confirmada a decisão desta Presidência quanto à apreciação e aprovação do Requerimento nº 29/2022.

Deputado **José Rocha**
Presidente em exercício





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Apresentação: 24/08/2022 15:49 - MESA

CD225192992200



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha



* CD225192992200 *